

Resumo de Convênio

Referência

14/12/2021

Registro => 11902
Entidade => 04.071.102/0001-59
EMBAIXADA DA FRANÇA

Objetivo : Fortalecer o intercâmbio científico-acadêmico entre pesquisadores da França e do Brasil. Assim, esse instrumento jurídico visa fortalecer as colaborações já existentes, assim como estabelecer novas colaborações entre o Brasil e a França na área das Ciências Humanas e Sociais, com vistas a favorecer o intercâmbio e o aprofundamento das pesquisas entre pesquisadores franceses e brasileiros participantes do projeto

Órgão Gestor : 100 - VRT - Direção da Vice-Reitoria
Gestor : 1049046 - ANA HELENA ROSSI
Gestor Subst.: 148652 - ROGERIO DA SILVA LIMA
Ato: 241/2021 - 10/12/2021

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 2 - Interesse Mútuo
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 07/12/2021 **Data Início :** 07/12/2021 **Data Término :** 07/12/2026

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.086921/2020-21
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 13/12/2021 **Número :** 233 **Página :** 104

Contato : Brigitte Collet
Endereço : SES AV DAS NAÇÕES LOTE 4, QR 801
Asa sul Brasília DF
Telefone : 32223999

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA CÁTEDRA FRANCO-BRASILEIRA DE ALTOS ESTUDOS EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS NA UnB.

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro — Prédio da Reitoria - Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada **UnB**, neste ato representada por sua Reitora, Senhora Márcia Abrahão Moura, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 960.490-SSP/DF e do CPF nº 334.590.531-00, e a **EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.071.102/0001-59, com sede no SES AV DAS NAÇÕES LOTE 4, QR 801 — cep 70.404-900 — Asa Sul, Brasília-DF, doravante neste ato representada pela Embaixadora, senhora Brigitte Collet, de nacionalidade francesa, portadora do CNPJ/MF sob o nº 04.071.102/0001-59, resolvem celebrar o presente Acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

- 1.1. O objetivo da Cátedra Franco-Brasileira de Altos Estudos em Ciências Humanas e Sociais na UnB responde à necessidade de fortalecer o intercâmbio científico-acadêmico entre pesquisadores da França e do Brasil. Assim, esse instrumento jurídico visa fortalecer as colaborações já existentes, assim como estabelecer novas colaborações entre o Brasil e a França na área das Ciências Humanas e Sociais, com vistas a favorecer o intercâmbio e o aprofundamento das pesquisas entre pesquisadores franceses e brasileiros partícipes do projeto. A duração desse instrumento é de 5 (cinco) anos.
- 1.2. Esse Acordo terá como ferramenta jurídica complementar um Termo Aditivo a ser assinado anualmente entre as partes envolvidas. O Termo Aditivo regulamentará as atividades da Cátedra no ano subsequente à sua assinatura, especialmente no que tange às cláusulas referentes ao Plano de Trabalho, estadia, e acolhimento dos professores, dentre outros.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de cooperação reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de cooperação em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidos no primeiro ano de vigência do Acordo, que poderão ser objeto e instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de cooperação, os participes se comprometem a:

4.1. No caso da UnB:

4.1.1. Construir, em parceria, com a Embaixada da França, uma Chamada anual com vistas a selecionar professores/pesquisadores para serem titulares da Cátedra junto às instituições de ensino e pesquisa na França, assim como na UnB.

4.1.2. Fornecer passagem aérea ida/volta para os professores visitantes brasileiros selecionados mediante Chamada para Candidaturas para a estadia nas universidades francesas selecionadas, conforme Plano de Trabalho aprovado no ano precedente, e em conformidade com as possibilidades da UnB.

4.1.3. Proporcionar, na UnB, as condições de acolhimento e de alojamento dos professores oriundos de instituições francesas de ensino e pesquisa, conforme Plano de Trabalho aprovado no ano precedente, em conformidade com as possibilidades da Universidade de Brasília.

4.1.4. No Plano anual e no Termo Aditivo estão descritas outras atividades acadêmicas a serem realizadas por ambas as partes, além do cronograma, atividades a serem desenvolvidas, dentre outras.

4.2. No caso da Embaixada da França:

4.2.1. Construir, em parceria, com a Universidade de Brasília, uma Chamada anual com vistas a selecionar professores/pesquisadores para serem titulares da Cátedra junto às instituições de ensino e pesquisa na França, assim como na UnB.

4.2.2. Fornecer passagem aérea ida/volta para os professores visitantes franceses selecionados mediante Chamada para Candidaturas para a estadia na Universidade de Brasília, conforme Plano de Trabalho aprovado no ano precedente, e em conformidade com as possibilidades da Embaixada da França.

4.2.3. Organizar com as universidades francesas as condições de acolhimento e de estadia dos professores da UnB,

4.2.4. No Plano anual e no Termo Aditivo estão descritas outras atividades acadêmicas a serem realizadas por ambas as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

Este Acordo de cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos participes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de cooperação poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante **notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.**

7.2. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de cooperação não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os participes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

9. CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de cooperação será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Universidade de Brasília.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

10.2. Os casos omissos deste Acordo de cooperação serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, em Brasília/DF, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 07 de dezembro de 2021

Pela Universidade de Brasília (UnB)

Pela Embaixada da França no Brasil


Márcia ABRAHÃO MOURA
Reitora da Universidade de Brasília


Brigitte COLLET
Embaixadora

ACCORD DE COOPÉRATION № 01/2021

ACCORD DE COOPÉRATION CONCLU ENTRE
L'UNIVERSITÉ DE BRASÍLIA ET L'AMBASSADE DE
FRANCE AU BRÉSIL, PORTANT CREATION DE LA
CHAIRE FRANCO-BRÉSILIENNE DES HAUTES
ÉTUDES EN SCIENCES HUMAINES ET SOCIALES
À L'UnB.

L'UNIVERSITE DE BRASÍLIA, immatriculée au CNPJ/MF sous le n° 00.038.174/0001-43, dont le siège est au Campus universitaire Darcy Ribeiro — Bâtiment du Rectorat - Asa Norte, Brasília-DF, ci-après dénommée UnB, ici représentée par sa rectrice, Mme Márcia Abrahão Moura, Brésilienne, titulaire de la carte d'identité n° 960.490-SSP/DF et du CPF n° 334.590.531-00, et **L'AMBASSADE DE FRANCE AU BRÉSIL** inscrite au CNPJ/MF sous le n° 04.071.102/ 0001 - 59, dont le siège est à SES AV DAS NAÇÕES LOTE 4, QR 801 — code postal 70.404-900 — Asa Sul, Brasília-DF, ci-après représentée par l'Ambassadrice Mme Brigitte Collet, Française, titulaire du CNPJ/MF n° 04.071.102/ 0001 – 59, décident de conclure le présent accord de coopération, sous réserve des clauses et conditions suivantes :

1. CLAUSE UN - OBJET

- 1.1. L'objectif de la Chaire franco-brésilienne de Hautes Études en Sciences Humaines et Sociales de l'UnB répond au besoin de renforcer les échanges scientifiques-universitaires entre les chercheurs français et brésiliens. Ainsi, cet instrument juridique vise à renforcer les collaborations existantes, ainsi qu'à établir de nouvelles collaborations entre le Brésil et la France dans le domaine des sciences humaines et sociales, en vue de favoriser l'échange et l'approfondissement de leurs recherches entre les chercheurs français et brésiliens participant à ce projet. La durée de cet instrument est de 5 (cinq) ans.
- 1.2. Cet Accord aura comme outil juridique complémentaire un avenant à signer annuellement entre les Parties concernées. Le présent avenant réglera les activités de la Chaire l'année suivant sa signature, notamment en ce qui concerne les clauses relatives au Plan de travail, au séjour et à l'accueil des professeurs.

2. CLAUSE DEUX - FONDEMENT JURIDIQUE

Le présent Accord de coopération technique est régi par les dispositions de l'art. 116 de la loi n° 8 666 du 21 juin 1993, de la loi n° 9 784 du 29 janvier 1999 et législation connexe.

3. CLAUSE TROIS - PLAN DE TRAVAIL ET PRODUITS

Le Plan de Travail, annexé au présent Accord de coopération dans sa version initiale, listera les projets et actions à développer en conséquence, qui pourront faire l'objet d'instruments spécifiques conclus entre les participants.

4. CLAUSE QUATRE - OBLIGATIONS ET RESPONSABILITÉS DES PARTICIPANTS

Dans la réalisation des projets et actions découlant du présent Accord de coopération, les participants s'engagent à :

4.1. Dans le cas de l'UnB :

- 4.1.1. Construire, en partenariat avec l'Ambassade de France, un appel à candidatures annuel afin de sélectionner les enseignants/chercheurs qui séjourneront comme titulaires de la Chaire auprès d'institutions d'enseignement et de recherche françaises et à l'UnB.
- 4.1.2. Fournir des billets d'avion aller-retour aux professeurs invités brésiliens sélectionnés par l'appel à candidatures pour leur séjour dans les universités françaises sélectionnées, conformément au plan de travail approuvé l'année précédente et conformément aux possibilités de l'UnB.
- 4.1.3. Assurer, à l'UnB, les conditions d'accueil et de logement des professeurs originaires des établissements d'enseignement et de recherche français, selon le Plan de travail approuvé l'année précédente, conformément aux possibilités de l'Université de Brasilia.
- 4.1.4. Le plan annuel et l'avenant décrivent en plus du chronogramme, d'autres activités académiques à réaliser par les deux Parties.

4.2. Dans le cas de l'Ambassade de France :

- 4.2.1. Construire, en partenariat avec l'Université de Brasilia, un appel à candidatures annuel afin de sélectionner les enseignants/chercheurs qui séjourneront comme titulaires de la Chaire auprès d'institutions d'enseignement et de recherche françaises et à l'UnB.
- 4.2.2. Fournir un billet d'avion aller-retour aux professeurs français invités sélectionnés par l'appel à candidatures pour leur séjour à l'Université de Brasilia, conformément au plan de travail approuvé l'année précédente et conformément aux possibilités de l'Ambassade de France.
- 4.2.3. Organiser avec les universités françaises les conditions d'accueil et de logement des professeurs de l'UnB.
- 4.2.4. Le plan annuel et l'avenant décrivent d'autres activités académiques à réaliser par les deux Parties.

5. CLAUSE CINQ - DURÉE

Le présent Accord de coopération entrera en vigueur à la date de sa signature, pour une durée de 60 (soixante) mois.

6. CLAUSE SIX - MODIFICATION

Cet instrument pourra être modifié à tout moment, sauf pour son objet, ou ajouté ultérieurement, au moyen d'avenants, à condition que cet intérêt soit exprimé, à l'avance et par écrit, par l'un des participants, et que dans tous les cas il reçoive le consentement de l'autre Partie à l'avenant proposé.

7. CLAUSE SEPT – DÉNONCIATION ET RÉSILIATION

- 7.1. Le présent Accord de coopération pourra être dénoncé ou résilié, de plein droit, unilatéralement, en cas de violation de l'une des clauses ou conditions stipulées, à tout moment, moyennant notification écrite à l'autre participant, au moins 120 (cent vingt) jours à l'avance.
- 7.2. Toute dénonciation ou résiliation du présent Accord de coopération n'affectera pas la réalisation de l'objet des instruments spécifiques qui en découlent et qui ont déjà commencé leur exécution, qui continueront leur cours normal jusqu'à la fin de leur terme, conformément aux plans de travail, les participants conservant leurs droits et obligations respectifs.

8. CLAUSE HUIT - RESSOURCES FINANCIERES

Le présent Accord de coopération n'implique pas le transfert de ressources financières entre les participants, chacun étant responsable des dépenses inhérentes à l'exécution des actions et obligations relevant de sa compétence.

9. CLAUSE NEUF - PUBLICATION

Le présent Accord de coopération sera publié, sous forme d'extrait, au plus tard le cinquième jour ouvrable du mois suivant sa signature, au Journal Officiel de l'Union, comme prévu à l'art. 61, alinéa unique, de la loi n° 8.666/1993, les frais de publication étant à la charge de l'Université de Brasilia.

10. CLAUSE DIX - DISPOSITIONS GENERALES ET OMISSIONS

10.1. Les omissions et les doutes qui pourraient exister seront réglés par des ententes entre les participants, formalisées par correspondance.

10.2. Les cas omis par le présent Accord de coopération seront résolus conformément aux préceptes du droit public, en appliquant, en outre, les principes de la théorie générale des contrats et les dispositions du droit privé.

11. CLAUSE ONZE – JURIDICTION COMPETENTE

Les questions découlant de l'exécution du présent Accord de coopération technique et des instruments spécifiques qui en dérivent, qui ne peuvent être réglées administrativement seront traitées et jugées par la Cour fédérale de justice, à Brasília/DF, les participants renonçant à tout autre, aussi privilégié soit-il.

Fait à Brasilia, le 7 décembre 2021

Pour l'Université de Brasilia (UnB)

Pour l'Ambassade de France au Brésil


Márcia ABRAHÃO MOURA
Rectrice de l'Université de Brasília


Brigitte COLLET
Ambassadrice de France au Brésil